

PORTARIA N. 34, 15 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta o pagamento das mensalidades escolares durante a PANDEMIA do vírus COVID19

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto:

- ✓ Considerando a pandemia causada pelo vírus COVID19;
- ✓ Considerando o impacto econômico social decorrente da mencionada pandemia, principalmente em razão do período de quarentena à qual os alunos e familiares estão cumprindo;
- ✓ Considerando a possibilidade de os empregadores reduzirem a jornada de trabalho dos empregados, bem como o correspondente salário mensal;
- ✓ Considerando o zelo com os acadêmicos que pauta as condutas institucionais;
- ✓ Considerando que a FEMA reafirma seu compromisso com os alunos no sentido da manutenção da qualidade do ensino e ainda na busca para que estes, mesmo neste delicado momento econômico-financeiro, mantenham-se no aprendizado como forma de crescimento pessoal e social;
- ✓ Considerando o importante papel desempenhado pela Instituição no contexto do desenvolvimento regional, em todos os aspectos relacionados à educação, deferindo a importância necessária a tal direito fundamental;
- ✓ Considerando o bom senso e a boa-fé que devem permear as tratativas institucionais:

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar o parcelamento das mensalidades vencidas no ano de 2020,

sem a incidência da cobrança de juros, e multa de mora, com a correção monetária, desde que o início do pagamento ocorra no presente exercício, em até 24 vezes.

§1º. Os discentes que estiverem frequentando o último ano/período do curso, independentemente da existência de disciplinas/dependência, poderão realizar o parcelamento das mensalidades vencidas nos mesmos moldes do *caput*, em até 12 vezes, com início no presente exercício.

§2º. Celebrado o acordo perante a FEMA, não haverá a negatização relativa aos débitos negociados; enquanto o aluno permanecer adimplente com o parcelamento.

§3º. Caso, no ato do contrato de matrícula, tenha sido necessária assinatura do devedor solidário, este deverá firmar também o presente parcelamento.

§4º. Para efeitos desse artigo, os interessados deverão observar o funcionamento da instituição nos termos do Calendário Acadêmico e Comunicado n. 12, de 05/11/2019, do Diretor Executivo, constando datas do recesso.

Artigo 2º. Aos alunos beneficiários de bolsa de estudos (bolsa estágio, carência, emergência, PIC, PIBIC, PIBIT, FEP/FEMA, FIES, escola da família, convênios com órgãos públicos, FEMA-Rondon, entre outros), financiamento ou qualquer outra forma de benefício financeiro, fica vedada a possibilidade de parcelamento tratada nesta portaria.

§1º. Os acordos já realizados permanecem válidos e não serão abrangidos pela presente portaria.

§2º. Os alunos interessados na celebração do parcelamento deverão entrar em contato com a FEMA para regularização das pendências, pelos seguintes canais de atendimento eletrônico:

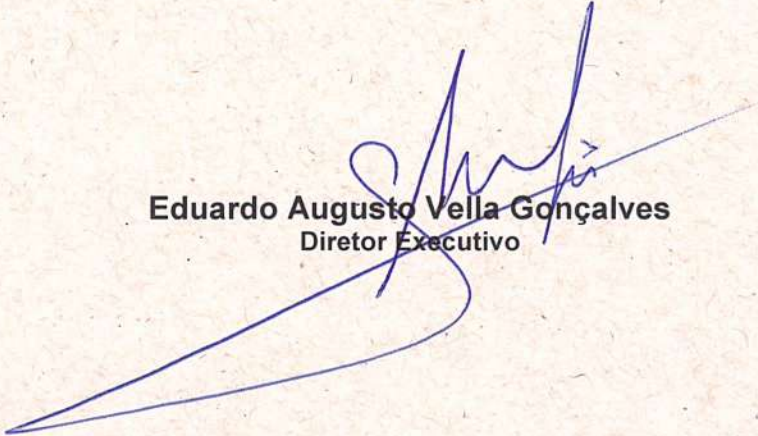
E-mail: tesouraria@fema.edu.br;

Telefones: (18) 99606-3762 e (18) 3302-1055, ramal 1074



Artigo 3º. Casos específicos poderão ser resolvidos diretamente com os setores competentes.

Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser prorrogada.



Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo